

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, de 01 de setembro de 2026.

Estabelece e regulamenta os critérios para concorrência, distribuição, concessão, cancelamento e vigência de bolsas do PMBqBM.

O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR– PMBqBM, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Decreto nº: 10.139 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- O Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;
- O Regimento Geral do PMBqBM;
- A Resolução CONEP/UFSJ nº 028 de 17 de setembro de 2025 que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;
- O Regulamento do Programa de Demanda Social - DS anexo à Portaria nº 76/CAPES de 14 de abril de 2010;
- A Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- A Portaria CNPq Nº 2.346 de 8 de agosto de 2025 que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;
- A Deliberação nº 84 do Conselho Curador da FAPEMIG de 11 de agosto de 2015;
- A Deliberação nº 209 de 2024 que estabelece diretrizes que permitem a compatibilização de recebimento de bolsas de pós-graduação da FAPEMIG com outras atividades, remuneradas ou não, e dá outras providências,

regulamenta os critérios para concorrência, distribuição, concessão, cancelamento e vigência de bolsas do PMBqBM/UFSJ.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 1º - Cabe à Comissão de Bolsas do Programa, a distribuição e acompanhamento das bolsas concedidas ao Programa pela PROPE e demais agências de fomento.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM

DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Artigo 2º - Para o início da concessão da bolsa de estudos, bem como durante o período de vigência da outorga, o pós-graduando deve atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no Programa.

II - Não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Programa.

III - Ter cumprido os prazos exigidos para qualificação e outras obrigações exigidas para titulação.

IV - Não ter tido o desempenho considerado insatisfatório.

V - Não ter sido desligado e/ou não concluinte de curso do PMBqBM, ainda que reingresse em novo processo seletivo.

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Artigo 3º A distribuição das bolsas observará a ordem decrescente da pontuação final obtida no processo seletivo de ingresso mais recente.

Parágrafo único: A distribuição de bolsas atenderá à priorização de discentes ingressantes por ações afirmativas, por alternância proporcional em sistema de ciclo, onde 1 (um) ciclo corresponde a 3 (três) bolsas implementadas. A cada ciclo, 2 (duas) bolsas serão concedidas para ampla concorrência e 1 (uma) será destinada prioritariamente a discente que tenha ingressado por meio das ações afirmativas regulamentadas pela UFSJ. A ordem de concessão dentro de cada ciclo será: ampla concorrência, ações afirmativas e ampla concorrência. Os discentes ingressantes por ações afirmativas também concorrerão às bolsas da ampla concorrência. Na ausência de candidato habilitado na modalidade ações afirmativas, a bolsa será destinada ao próximo candidato da ampla concorrência.

Artigo 4º Discentes regularmente matriculados no Programa que não sejam beneficiários de bolsa poderão participar do processo seletivo exclusivamente para fins de classificação à concessão de bolsas, sem direito a nova matrícula. Na hipótese de contemplação, será computado, para fins de duração da bolsa, o período já decorrido desde a matrícula no curso.

Artigo 5º Havendo, entre as cotas disponíveis, bolsa de maior valor ou que possua taxa de bancada, esta será destinada ao discente com maior pontuação na classificação final para concessão de bolsas.

Artigo 6º O discente que, por qualquer motivo, venha a recusar o recebimento da bolsa, e queira concorrer novamente ao recebimento em outro momento, deverá informar à coordenação do PMBqBM. Caso ainda esteja vigente a classificação do processo seletivo do qual participou, o discente poderá receber bolsa posteriormente disponibilizada, respeitada a



ordem de classificação. Encerrada a validade da classificação, deverá participar de novo processo seletivo.

DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Artigo 7º O prazo máximo de atribuição das bolsas é de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula no PMBqBM.

Parágrafo único: Para os casos de transferência interna de mestrado para doutorado, será considerado para tempo de bolsa a matrícula no mestrado.

Artigo 8º Anualmente, o Programa realizará processo de renovação das bolsas vigentes, com base no desempenho acadêmico dos bolsistas e no cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos. Para tanto, serão analisados os seguintes documentos:

- I-** Avaliação de desempenho elaborada pelo orientador, considerando o cumprimento de prazos e o progresso das atividades programadas durante o período da bolsa;
- II-** Avaliação de desempenho emitida pela comissão de acompanhamento de discente;
- III-** Renovação da declaração de que o bolsista não acumula outra bolsa de estudos de qualquer natureza e não possui atividade remunerada ou outros rendimentos, quando necessário.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 9º O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à coordenação.

Parágrafo único: No caso de desistência do curso, a eventual obrigação de ressarcimento observará as normas da UFSJ e da respectiva agência de fomento.

Artigo 10º Haverá cancelamento da bolsa nos casos de:

- I -** Não ter cumprido os requisitos do artigo 2º
- II -** Trancamento de matrícula.

DA ACUMULAÇÃO DO RECEBIMENTO DA BOLSA COM O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Artigo 11º Após a distribuição das bolsas para os discentes classificados nos termos do Artigo 3º desta Resolução, as bolsas remanescentes podem ser distribuídas para alunos que acumulam o recebimento da bolsa com outras atividades remuneradas considerando também as normas vigentes de cada agência de fomento e da Instituição.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM

Parágrafo único: No contexto em que exista a ocorrência simultânea do vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada com a percepção da bolsa, far-se-á necessária a declaração da anuência do orientador relativa a essa condição. Além disso, deve-se informar à coordenação local do PMBqBM, o qual encaminhará à comissão de bolsas para análise e parecer.

Artigo 12º O discente beneficiário de bolsa deverá comunicar formalmente à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o início, a alteração ou o término de qualquer vínculo empregatício, atividade remunerada ou outra situação que possa impactar sua elegibilidade ou classificação para manutenção da bolsa.

Artigo 13º A manutenção da bolsa por discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada estará condicionada às avaliações periódicas da Comissão de Bolsas, realizadas a cada processo seletivo podendo ocorrer sua redistribuição para discentes sem vínculo e sem bolsa, de acordo com os critérios de classificação e disponibilidade de cotas vigentes.

Artigo 14º Considerando o tempo de dedicação do pós-graduando às atividades do projeto o qual está executando, o tempo dedicado a outra atividade não deve exceder 20 horas semanais.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Artigo 15º Serão seguidas as normas Institucionais para a suspensão da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ADICIONAIS

Artigo 16º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Comissão de Bolsas, observadas as competências da PROPE e do CONEP estabelecidas na Resolução CONEP nº 028/2025.

Artigo 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João Del Rei, 01 de setembro de 2026.

Profa. Maíra Nicolau de Almeida
Presidente do Colegiado Local do PMBqBM